DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5192/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/2874/2014
PROTOCOLO	: 1484084
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
MODALIDADE	: CONVITE Nº. 01/2014
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, GERADOR E CAMARIM PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32
CONTRATADO	: STUDIO B. COMPANI LTDA-ME.
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação pública nº. 32 originária do procedimento licitatório Convite nº. 01/2014, firmada entre Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Studio B. Compani LTDA-ME, tendo como a contratação de palco, sonorização, iluminação, gerador e camarim para as festividades do carnaval.

A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 17066/2014 (peça nº. 21) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 4592/2015 (peça nº. 22), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) da formalização do contrato (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como, o prazo de remessa a esta Corte de Contas disposto na instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela, assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 79.500,00;
- Notas fiscais: R$ 79.500,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 79.500,00

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº. 01/2014, formalização do Contrato nº 32 e execução finan-

ceira em epígrafe, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Studio B. Compani LTDA-ME, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO